



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



**CONTRATO Nº 08/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, À CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE E A EMPRESA LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI. PROVENIENTE DA ADESÃO ATA SRP 04/2023 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022 DO MUNICÍPIO DE ILHA DA FLORES.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE**, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ sob o nº 32.825.457/0001-21**, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 142, Centro, Neópolis – Sergipe, representada neste ato por seu **Presidente o Sr. LUIS FERNANDO LIRA AMORIM**, CPF:051.362.605-05, Vereador, brasileiro, capaz, maior, residente e domiciliado na rua José Olinó Ribeiro, 547, CEP: 49.980-000, Neópolis/Se, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI – CNPJ: 04.540.771/0001-22, estabelecida a Rua Rio Grande do Sul nº 811 - B, Siqueira Campos, Aracaju SE, CEP: 49.075-510, neste ato representada por KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA, CPF: 043.126.585-28, tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviço, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 10.250, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 122 de 16 de março de 2021, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviço de locação de veículos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Neópolis/SE**, de acordo com as especificações constantes na **ATA SRP 04/2023 e Edital Pregão Eletrônico SRP nº 12/2022** e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito. Proveniente da **ADESÃO ATA SRP 04/2023 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022 DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa do Município de NEÓPOLIS/SE com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

2002 – CÂMARA MUNICIPAL

**ATIVIDADE:**

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3390390000 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:**

15000000/15001001

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais)**, conforme especificações abaixo:

DEMONSTRATIVO CONTRATO CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS - SERGIPE							
ADESÃO ATA DE REGIDTRO DE PREÇO Nº 04/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES/SE							
EMPRESA LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ 04.540.771/0001-22, LOCALIZADA NA RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 881 – SIQUEIRA CAMPOS, NA CIDADE SE ARACAJU, ESTADO DE SERGIPE							
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR EM R\$		
					UNIT.	VALOR MENSAL	TOTAL 12 MESES
06	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO EXECUTIVO SEDAN, MOTOR 1.8, COM CAPACIDADE DE 05 (CINCO) PASSAGEIROS, MOVIDA A GASOLINA/ÁLCOOL, COM AR CONDICIONADO, COM DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM VIDROS ELÉTRICOS, COMPLETO, COM PELÍCULAS AUTORIZADAS PELA CNT, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO NÃO INFERIOR A 2021, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE, COM FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM LIVRE,	TOYOTA/ COROLLA	MÊS	1	5.100,00	5.100,00	61.200,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO ATA R\$</b>					<b>R\$ 61.200,00</b>		

**3.1.** Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS**



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



**4.1.** Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato. No caso de prorrogação do contrato, o valor do contrato será reajustado, conforme variação do IGP-M (ou índice que vier a substituí-lo).

**4.1.1.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**4.2.** Se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do serviço a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados;

**4.2.1.** A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens. Ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

**5.1.** A vigência do Contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

**5.2.** O prazo de vigência deste contrato, terá início na data **24/02/2023** e encerramento em **24/02/2024**.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e:

**6.1.1.** Executar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado;

**6.1.2.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários nos serviços deste Contrato, até os limites fixados no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**6.1.3.** Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

**6.1.4.** Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;

**6.1.5.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**6.1.6.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



**7.1. O CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

**7.1.1.** Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

**7.1.2.** Designar um representante para acompanhar, fiscalizar e autorizar, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas pro parte desta;

**7.1.3.** Extinguir a execução nos casos previstos em Lei e na forma prevista neste Contrato;

**7.1.4.** Pagar a CONTRATADA os serviços utilizados, em conformidade com o previsto na Cláusula Terceira.

### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado por meio de portaria o representante abaixo indicado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**8.1.1.** Será designado como fiscal o Sr. VICTOR MARTINS DE MENEZES, inscrita no CPF nº 111.217.387-02, servidor da Câmara Municipal de Neópolis, Membro presidente da Comissão Permanente de Licitação;

**8.1.2.** Será designado como gestor o Sr. LUÍS FERNANDO LIRA AMORIM, inscrita no CPF nº 051.362.605-05, Vereador Presidente do Poder Legislativo.

**8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993;

**8.3.** As pendências eventualmente verificadas, durante a execução do contrato, poderão configurar inexecuções contratuais, que após serem quantificadas de acordo com as regras contidas no Termo de Referência, implicarão na aplicação das penalidades contratuais, também previstas no referido documento;

**8.4.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados;

**8.5.** À Fiscalização do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

**8.6.** Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou



**ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**

redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes;

**8.7.** É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência;

**8.8.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**9.1.** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores de acordo com as especificações do termo de referência e demais anexos.

**9.1.1.** O recebimento dos serviços estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a refazer os serviços que não atendam aos padrões e parâmetros de qualidade e que eventualmente tenham sido recebidos pelo(a) Fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será realizado mensalmente no prazo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

**10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto;

**10.3.** Do valor da nota fiscal serão descontados valores referentes às penalidades eventualmente aplicadas a CONTRATADA;

**10.4.** O faturamento dos serviços será mensal e conforme os valores totais unitários fixados pela CONTRATADA em sua proposta de preço (Anexo I). Em tal valor estarão incluídos;

**10.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

**10.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**10.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

**10.8.** Antes de cada pagamento a CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

**10.9.** Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

**10.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência a CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**10.11.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias a rescisão do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa;

**10.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação;

**10.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**10.14.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

**10.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo órgão gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = 1 \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado;

$I = (TX) I$

=

(6/100) 365

$I = 0,00016438 \text{ TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas a **CONTRATADA** serão:

**I** – Advertência;

**II** – Multa;

**III** – Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

- IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 11.2.** A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Município, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;
- 11.3.** Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 11.4.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.
- 11.5.** A aplicação das penalidades será procedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES**

- 12.1.** Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.
- 12.2.** A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Eletrônico e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa;
- a)** for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b)** a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c)** em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.
- 12.3.** Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;
- 12.4.** A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25 (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

- 13.1.** O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo



**ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**

do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro de Neópolis/SE para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes deste Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Neópolis/SE, 24 de fevereiro de 2023.

**LUIS FERNANDO LIRA AMORIM**

PRESIDENTE  
CONTRATANTE

**LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**  
KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF